

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Dr. Arlindo Motta Paes, Dr. Edson, Hélio Carlos de Oliveira, Odair Quincote, Reverendo Dionísio e Wesley do Resgate

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 9/2023** de autoria do Vereadores Dr. Arlindo Motta Paes, Dr. Edson, Hélio Carlos de Oliveira, Odair Quincote, Reverendo Dionísio e Wesley do Resgate que, **“ACRESCENTA O INCISO XII AO §2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-H À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA”**.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Resolução, em análise, acrescenta o inciso XII, ao §2º, do artigo 60, e o artigo 71-H, à Resolução nº 1.172, de 2012, com o objetivo de criar e regulamentar a Comissão Permanente de Segurança Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Não há vício quanto à iniciativa e quanto à competência para a propositura do Anteprojeto.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, senão que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** para que seja dado início ao processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 9/2023**, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico, e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula às deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Leandro Morais
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044